

**RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre aprovação do Código de Ética Profissional dos Servidores da Universidade Federal de Mato Grosso e o Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional da UFMT.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23108.033899/07-5, 20;

**CONSIDERANDO** a decisão da Plenária em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Aprovar o Código de Ética Profissional dos Servidores da Universidade Federal de Mato Grosso e o Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme anexos I e II, que com esta Resolução são publicados.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em Cuiabá,  
21 de agosto de 2008.

**ELIAS ALVES DE ANDRADE**  
**Presidente em exercício do CONSUNI**

**ANEXO I**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI 08/2008**

### **COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL / UFMT**

### **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES / UFMT**

#### **CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - Para efeito do presente Código, ética compreende o conjunto de costumes, normas e de ações dos servidores da Universidade Federal de Mato Grosso, passíveis de apreciação e julgamento suscetíveis de avaliação sob o ponto de vista do bem e do mal, do legal e o ilegal, do justo e o injusto, do conveniente e o inconveniente, do oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal relativo à sociedade.

**Art. 2º** - A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 3º** - A Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT construirá sua cultura e clima organizacionais pautadas na dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública de forma a estimular o crescimento pessoal de seus servidores, favorecendo a consciência crítica e consolidação de uma conduta ética.

**Art. 4º** - O exercício de um cargo ou função na UFMT exige conduta compatível com os preceitos da Lei nº 8.112/90, do seu Regimento Geral, deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, demais normas internas e com os princípios morais do Código da Alta Conduta.

**Art. 5º** - Em todos os atos de admissão na UFMT, o candidato receberá um exemplar do Código de Ética da Instituição, ocasião em que o nomeado manifestará o compromisso de acatamento e observância das regras ora estabelecidas, sendo orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre aquelas prescrições.

**Art. 6º** - As disposições do Código de Ética do UFMT aplicam-se a todos os seus servidores, assim entendidos aqueles que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

#### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art.7º** - O Código de Ética na UFMT tem por objetivo:

**I** - traçar formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e

honestas;

**II** - orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, ampliando a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo órgão;

**III** - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

**IV** - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela UFMT sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

**V** - promover a conscientização dos princípios éticos fixados em Lei, Decreto e neste Código de Ética, de modo a prevenir o cometimento de transgressões;

**VI** - levar ao conhecimento dos servidores da UFMT a existência do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, a fim de estimulá-lo e conscientizá-lo da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO SERVIDOR DA UFMT PROVENIENTES DA ÉTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO**

**Art. 8º** - Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho na UFMT e em suas relações interpessoais, são direitos do servidor:

**I** - ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de capacitação-treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional;

**II** - dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho pela UFMT;

**III** - dispor da devida atenção de seus colegas e seu superior imediato, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões, que visam à melhoria dos procedimentos de trabalho;

**IV** - ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

**V** - propor sugestões e idéias, à chefia imediata, visando à melhoria do trabalho.

**VI** - levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias ao seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional e, conseqüentemente, à sua boa reputação; e obter da mesma, orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

**VII** - possuir ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua saúde física;

**VIII** - expor livremente idéias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem institucional da UFMT ou prejudicar outros servidores; e

**IX** - ter mantido em sigilo informações de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito.

### **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO SERVIDOR DA UFMT**

**Art. 9º** - O servidor da UFMT, no cumprimento de seu dever funcional, deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, com os demais servidores públicos, representantes de instituições conveniadas, público externo e interno, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Instituição. Busca sempre consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 1.171/94, no Regimento Geral desta Universidade e demais normas internas que norteiam os procedimentos em tramitação nesta *Instituição*.

**Art. 10** - São deveres dos servidores da UFMT manter atitudes positivas em prol do bem comum, e ainda:

**I** - preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional da Universidade;

**II** - exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função, com eficiência e eficácia, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

**III** - jamais retardar qualquer prestação de contas, facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, condição essencial de gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

**IV** - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

**V** - abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes que visem quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

**VI** - Comunicar a seus superiores todo e qualquer ato ou fato prejudicial a Universidade e a sua missão Institucional, em tempo hábil para corrigi-lo;

**VII** - não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder ou práticas autoritárias;

**VIII** - respeitar todos os servidores, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

**IX** - manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, aos quais, porventura, tenham acesso em decorrência de exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;

**X** - exercer suas funções com economia no uso de meios financeiros e zelo dos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;

**XI** - corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de treinamentos, nos quais participar em função do trabalho na UFMT, inclusive transmitindo aos seus colegas de

trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento;

**XII** - zelar pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e pelos objetivos maiores da UFMT;

**XIII** - ser assíduo e freqüente no serviço, na certeza que suas ausências provocam danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

**XIV** - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

**XV** - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

**XVI** - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

**XVII** - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Executivo;

**XVIII** - usar identificação funcional do órgão, em suas dependências como forma de controlar o acesso de pessoas;

**XIX** - não ser, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração às disposições contidas na Constituição Federal, neste Código ou qualquer norma interna deste órgão;

**XX** - evitar, por qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer ou prestar informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias reprográficas referentes aos processos em tramitação na UFMT, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades deste órgão, exceto se permitido por lei e devidamente autorizado por autoridade competente.

**XXI** - atuar sem prejudicar seus colegas ou cidadãos que deles dependam, inclusive evitando que se construam mecanismos contrários à reputação e à idoneidade dos colegas de trabalho, maculando o bem moral ou material;

**XXII** - evitar permitir ou não contribuir com perseguições para que aconteçam simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho e/ou no trato com o público, administrados ou com outros servidores;

**XXIII** - agir de forma a evitar pedir, provocar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da UFMT, exceto aqueles de valor simbólico, que possam ter sua aceitação tornada pública;

**XXIV** - evitar que seja adulterado ou deturpado o teor de documentos que tramitam nesta *Instituição*;

**XXV** - evitar iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços prestados por esta *Instituição*; agir de forma a evitar que seja retirado de qualquer setor desta *Instituição*, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

**XXVI** - evitar o uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

**XXVII** - apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho, e

evitar o uso de bermuda, short, miniblusa, camiseta estilo regata, minissaia, e/ou outro vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da UFMT;

**XXVIII** - jamais apresentar-se embriagado ou drogado no ambiente de serviço ou fora dele em situações que comprometam a boa imagem institucional da UFMT;

## **CAPÍTULO V - DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE**

**Art. 11** - O servidor da UFMT desempenhará suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa, independentemente de sua posição;

**Art. 12** - Toda e qualquer diligência que requeira deslocamento de servidor da UFMT, em cumprimento de sua atividade funcional, deverá ser custeada por meio de recursos do próprio órgão, além de registrada em relatório circunstanciado, garantindo-se sua transparência e imparcialidade;

**Art. 13** - O servidor da UFMT, quando convidado a participar como palestrante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, deverá pautar sua conduta pela transparência e imparcialidade, não aceitando tratamento diferenciado daquele dispensado aos demais convidados e/ou participantes.

## **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 14** - Com a finalidade de tornar efetivo o Código de Ética, frente a situações de seu descumprimento, será constituída Comissão de Ética através de resolução CONSUNI nos termos dispostos na presente norma e nomeada por portaria do Reitor.

**I** - a Comissão será integrada por 03 (três) servidores públicos e respectivos suplentes;

**II** - não poderá compor a Comissão servidores que estejam respondendo a processo civil, penal ou administrativo disciplinar;

Parágrafo Único. As reuniões somente serão realizadas com a presença de três dos membros integrantes da Comissão.

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DA CEP**

**Art. 15** - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, serão tomados com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, constante do Anexo do Decreto nº 1.171/94, e demais orientações constantes desta Portaria, e terão rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, e mais:

**I** - a denúncia de uma má conduta ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, servidor da UFMT ou não, desde que seja o denunciante devidamente identificado, a

qual será dirigida diretamente à Comissão de Ética ou à outra autoridade na *Instituição*;

**II** - a partir da denúncia de desrespeito à ética, a autoridade superior da UFMT dará conhecimento da infração à Comissão de Ética, para que esta adote os procedimentos de sua competência;

**III** - a Comissão de Ética deverá apurar os fatos denunciados, apontar e propor soluções corretivas e disciplinares concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Ética, visando resguardar a boa imagem institucional da UFMT e de seus servidores;

**IV** - a Comissão de Ética fornecerá à autoridade superior da UFMT, documentos e informações sobre a infração ética ocorrida, com vistas a instruir e fundamentar procedimentos relativos à gestão de recursos humanos da Instituição.

**V** - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

**VI** - encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

**VII** - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

**VIII** - fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta Ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

**Art. 16** - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa, omitindo-se os nomes dos interessados, divulgadas na UFMT e remetidas às demais Comissões de Ética, com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos.

**Art. 17** – A CEP poderá aplicar a pena de censura por escrito ao servidor que dependerá da decisão da maioria dos integrantes da Comissão de Ética, devendo sua fundamentação constar no respectivo parecer, assinado por todos os seus membros, com a ciência do infrator.

**Art. 18** - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviços contratados, sob alegação de inexistência de previsão no Código de Ética Profissional instituído pelo Decreto n° 1.171/94, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

**Art. 19** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste

serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

**Art. 20** - Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º grau de integrante da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo.

**Art. 21** - É irrecusável a convocação de servidor para prestar informações requeridas pela Comissão.

**Parágrafo único.** A recusa ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 22** – Este Código de Ética Profissional terá um Regimento Interno definidor e normatizador do funcionamento da Comissão de Ética Profissional da UFMT.

**Art.23** - Os casos omissos a este Código de ética serão resolvidos pela CEP / UFMT, conforme a legislação em vigor e deverão ser homologados pelo CONSUNI.

**Art. 24** – Este Código de Ética no âmbito da UFMT entrará em vigor a partir da data de homologação pelo CONSUNI

## **ANEXO II RESOLUÇÃO CONSUNI 08/2008**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA UFMT**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



**Art. 1º** A Comissão de Ética Profissional da Universidade Federal de Mato Grosso é composta por três membros titulares, sendo dois docentes e um técnico administrativo e correspondentes suplentes, designados pelo Conselho Universitário dentre servidores titulares de cargo efetivo ou emprego permanente nesta universidade e nomeada pelo dirigente máximo da Instituição, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento, conforme o art. 23 do Código de Ética Profissional da UFMT, homologado pelo CONSUNI.

§ 1º - A Comissão em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros um Presidente.

§ 2º - O presidente será substituído em suas ausências, alternadamente, por um dos dois titulares que integram a Comissão de Ética.

§ 3º - Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética terão mandato de dois anos, admitido o instituto da recondução.

§ 4º - Cada Unidade Acadêmica que compõe a estrutura da UFMT informará à Comissão de Ética o nome de um representante e respectivo suplente para compor a rede interna de relacionamento para, no âmbito de sua Unidade, atuar na articulação das ações relacionadas à temática da Ética Pública.

§ 5º - O apoio técnico e operacional à Comissão de Ética será realizada por uma Secretaria Executiva.

§ 6º - As despesas com viagens e estada dos membros da Comissão serão custeadas pela UFMT ou por seus órgãos ou unidades vinculadas, desde que afetas às atividades de que tratam este Regimento.

§ 7º - A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Ética, além do definido no Decreto Presidencial nº 6.029 de 01 / 02 / 2007, as seguintes:

**I** - subsidiar o Magnífico Reitor da UFMT, a seus auxiliares e aos demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;

**II** - formular consulta à Comissão de Ética Pública, sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

**III** - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e elaborar nota técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

**IV** - deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do presente Regimento Interno, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação superior;

**V** - orientar o servidor público sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

**VI** - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores, empregados e estagiários, no âmbito da UFMT;

**VII** - submeter à Comissão de Ética Pública Nacional, sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;

**VIII** - instaurar, de ofício, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denotem indícios de transgressão a princípio ou norma ética, e, se for o caso, sugerir as providências cabíveis, dentro do que a legislação pertinente assim prevê;

**Art. 3º** - Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão, em especial dos representantes indicados na forma prevista no §4º, do art. 1º desta norma; e
- e) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

**Art. 4º** - Competem aos demais membros titulares da Comissão:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

**Art. 5º** - Competem aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Executiva:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) instruir, quando necessário, as matérias submetidas à deliberação;
- d) providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- e) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

f) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão.

**Art. 7º** - Aos representantes indicados na forma prevista no § 4º do art. 1º, compete, no âmbito de sua unidade, promover articulação das ações relacionadas à temática da Ética Pública.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** As deliberações da Comissão compreenderão:

**I** - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações previstas no Código de Ética;

**II** - adoção de orientações complementares, concernentes às respostas de consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública;

**III** - elaboração de sugestões ao Magnífico Reitor e a Pró-Reitoria Administrativa para a edição de atos normativos complementares, além de propostas para sua eventual alteração; e

**IV** - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética.

**Art. 9º** - As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10** - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário a cada 15 dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

§ 3º Todos assuntos discutidos na CEP terá a chancela de “reservado”, até que seja concluído qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 4º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a CEP depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

**Art. 11** - O procedimento de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado pela Comissão, de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, desde que existam indícios suficientes, e observado o seguinte:

I - citação do servidor para manifestar-se por escrito no prazo de até cinco dias;

II - produção de prova documental ou testemunhal, observado que:

a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela Comissão;  
e

b) a prova testemunhal está limitada à indicação de três pessoas, que poderão ser apresentadas e ouvidas na mesma sessão ou chamadas a prestar testemunho por meio de precatória, considerando o local em que se encontrem.

III - realização das diligências necessárias, incluindo-se, nessa hipótese, a solicitação de parecer de especialista, quando de fundamental importância para o esclarecimento do feito;

IV - reapresentação do feito ao servidor, para nova manifestação no prazo de até cinco dias, quando ocorrida à hipótese prevista no inciso anterior;

V - concluída a instrução processual a CEP proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

VI - arquivamento do processo por falta de fundamentos ou de provas.

VII – caso seja constatado existência de falta ética, deverá a CEP tomar as devidas providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

a) encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.

b) encaminhamento, conforme for o caso, para a Controladoria Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, para exame de eventuais transgressões disciplinares.

c) Recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

**Art. 12** - Das decisões exaradas pela Comissão cabe recurso ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser interposto perante a própria Comissão, e havendo-se justificativa e fundamento, a ela caberá reconsiderar a decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar devidamente instruído ao Magnífico Reitor, para decisão em grau hierárquico.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Estão sujeitos ao Código de Ética e ao presente Regimento Interno todos os servidores públicos lotados na Universidade Federal de Mato Grosso, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados, no exterior e no território nacional.

**Parágrafo único.** Na forma do que preconiza o inciso XXIV do Decreto nº. 1.171/1994, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

**Art. 14** – Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela CEP baseados na legislação vigente.

**Art.15** – Este Regimento poderá ser modificado pela CEP / UFMT, de acordo com as necessidades, devendo ter homologação final do CONSUNI.

**Art.16** – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de homologação pelo CONSUNI.